



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO n.º 09/2014 DE FORNECIMENTO COM
ENTREGA PARCELADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E A EMPRESA
LABORPEC RIO COMERCIAL LTDA PARA ATENDER A
UFF.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por **Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, nº 213, de 08/11/10, e inscrito no CPF sob o nº 434.300.237-34**, e a Empresa **LABORPEC RIO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.354.801/0001-79**, com sede à **Rua Estrada de Vigário Geral, 372 - Parte - Vigário Geral - Rio de Janeiro - CEP 21241-100**, neste ato representada pelo Sr. **ITAMAR GONÇALVES CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade nº **07.262.792-0**, expedida pela IFP e do CPF/MF nº **851.425.067-15**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.0006.847/2010-99, referente **AO FORNECIMENTO DE RAÇÃO NUVILAB PARA ATENDER A UFF**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 Artigo 25, Inciso I, independente de sua transcrição e demais legislações vigentes e as cláusulas a seguir enumeradas.

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 1.280 (mil duzentos e oitenta) sacos de 20 Kg da ração **NUVILAB**, sendo **980 (novecentos e oitenta) sacos** de ração para ratos e camundongos CR1 **comum** e **300 (trezentos) sacos** de ração para ratos e camundongos CR1 **irradiada**, com fornecimento parcelado, nas condições estabelecidas na cláusula Terceira deste instrumento.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2014**, sendo vedada a sua prorrogação.

3 CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

O Objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada, sempre que requisitado, obedecendo as seguintes indicações:

3.1 - Para cada fornecimento será emitido pedido específico, contendo os quantitativos necessários, o prazo e o local a ser entregue.

3.2 - No ato da entrega, o material deverá estar adequadamente embalado e acompanhado da Nota fiscal/Fatura, correspondente em 01(uma) via, sem erros ou rasuras, em conformidades com as especificações contidas no competente pedido, devendo ainda constar das mesmas as referências bancárias do fornecedor (banco, agência e número de conta corrente), somente sendo liberado o pagamento após as devidas conferências efetuadas pela fiscalização do contrato que atestará a sua conformidade.

3.3 - O material será recebido pelo fiscal do contrato ou pessoa por ele designada, que se responsabilizará pela conferência quanto a quantidade e qualidade, atestando, no verso da Nota Fiscal/Fatura, sua conformidade com os termos do presente contrato;

3.4 - Na hipótese de o material não estar em conformidade com a solicitação, seja na quantidade, forma de embalagem ou qualidade, o mesmo não será recebido devendo o fiscal de o contrato formalizar o não recebimento e, conceder ao fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias para sua regularização;

4 CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato tem o valor global de **R\$ 169.840,00 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e quarenta Reais)**, conforme tabela abaixo, e será pago em conformidade com os quantitativos efetivamente recebidos, de acordo com cada parcela de fornecimento e indicação de Notas Fiscais/Faturas apresentadas.

A despesa correrá por conta da Fonte 0112, e elemento de despesa 33.90.39

Especificação	Unidade (sacos)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Ração para rato e camundongo IRRADIADA CR-1/ saco de 20 Kg - NUVILAB	300	148,00	44.400,00
Ração para rato e camundongo COMUM CR-1/ saco de 20 Kg - NUVILAB	980	128,00	125.440,00
		Total	169.840,00

5 CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Todo e qualquer pagamento efetuado pela administração ao contrato obedecerá ao disposto no Art. 5º da Lei 8666/93, e , somente será processado após o cumprimento pelo contratado, de todas as obrigações assumidas de acordo com os termos do presente contrato, quando a administração atesta, na Nota Fiscal/Fatura, a conformidade do material fornecido com o solicitado, no prazo mínimo de 10(dez) dias contados a partir do recebimento.

- 5.1 - Para efeito de pagamento o contratado emitirá sem rasuras, em letra legível, Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a solicitação, devendo ainda constar da mesma a indicação de suas referências bancárias.
- 5.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente do saneamento, pelo contratado, no prazo de 05(cinco) dias. Nesta hipótese o prazo para o competente pagamento iniciar-se á após a completa regularização e apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
- 5.3 - Todo e qualquer pagamento somente se dará após a comprovação da regularidade da contratada junto ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta " on line" a ser feita pelo Órgão competente da contratante.

6 CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

De acordo com o Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93, obriga-se o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela administração.

- 6.1 - Observar fielmente as normas técnicas em vigor, as especificações legais inerentes a qualidade do material fornecido, inclusive quanto as embalagens e transporte, além dos demais documentos fornecidos pela contratante;
- 6.2 - Cumprir rigorosamente os termos das cláusulas contratuais.
- 6.3 - Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no prazo estabelecido, comprometendo-se a repor, no prazo máximo de 05(cinco) dias, aqueles que não estiverem em acordo com as especificações contidas neste instrumento;
- 6.4 Garantir e entrega por funcionário devidamente credenciado, facilitando sua identificação quando do recebimento do material pela contratada;

7 CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a Contratante a:

- 7.1 Disponibilizar as condições necessárias à recepção do material, tais como, indicação de horário, local, acesso e espaço físico;
- 7.2 – Efetuar o pagamento à contratada, na forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
- 7.3 – Informar prontamente à contratada, qualquer irregularidade identificada quanto à entrega ou qualidade do material fornecido.

8 CLAUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

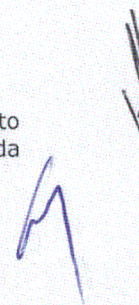
A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela Administração, em até 25% do valor de proposta, considerando os quantitativos propostos.

9 CLAUSULA NONA - PENALIDADE

- 9.1 – A **contratada** ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito e sempre que infringir as obrigações contratuais. Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.
- 9.2 – As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato dos pagamentos das medições parciais devidas:
 - 9.2.1 – de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início dos serviços.
 - 9.2.2 – de 0,10%(hum décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso ao prazo estipulado pela advertência, caso não tenha sido sanada a falta cometida.
 - 9.2.3 – de 0,20%(dois décimos por cento) do valor por dia de atraso em casos de reincidência.
- 9.3 - As Multas previstas no item anterior não possuem caráter compensatório, e consequentemente, o pagamento delas não exime o adjudicatário de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a **CONTRATANTE**.
- 9.4 – A contratada não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 9.5 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02(dois) anos.
- 9.6 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 9.7 – Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a **CONTRATANTE**, poderá reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 9.8 - Nenhum pagamento será feito à contratada antes da cobrança das multas aplicadas, ou revelada qualquer multa a ele imposta pela **CONTRATANTE**.

10 CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Ocorrendo as situações previstas nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em qualquer das formas prescritas no art. 79 da referida Lei, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamentação.



11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OMISSÃO E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao escrito cumprimento das condições contratuais, ou de exercer prerrogativas, delas decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-las a qualquer tempo.

12 CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro competente para dirimir as questões administrativas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente é o da justiça Federal de Niterói (RJ), seção Judiciária do estado do Rio de Janeiro, por imposição legal.

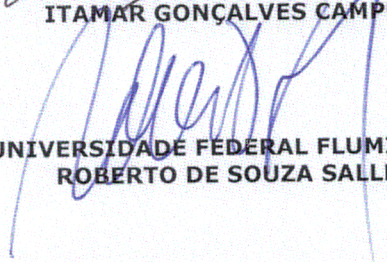
13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à UFF providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, dentro dos prazos previstos na Lei de Licitação e Contratos.

E por estarem justas e contratadas, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Niterói (RJ), 01 de agosto de 2014.


LABORPEC RIO COMERCIAL LTDA
ITAMAR GONÇALVES CAMPOS


UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ROBERTO DE SOUZA SALLES

Testemunhas:


CONTRATADO

ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO
(nome e CPF) 098.506 527-29

CONTRATANTE

(nome e CPF)